

JANEIRO 2025 · EDIÇÃO 32

- p. 4 MPC-MG lança novo vídeo institucional
- p. 4 MPC Cast 4ª temporada
- p. 5 MPC-MG marca presença na solenidade de posse da Mesa Diretora do TCE-RJ para o biênio 2025-2026
- p. 8 MPC-MG comparece à Posse da nova Presidência do TCE-PB
- p. 11 MPC-MG prestigia Sessão Especial de Posse da Mesa Diretora do TCE-AP
- p. 14 MPC-MG reúne-se com MPTCU, Ampcon e CNPGC para alinhar atuação conjunta em 2025
- p. 16 MPC-MG apresenta Representação com base em denúncias de possíveis irregularidades na criação do cargo de Auditor Fiscal da Receita do Município de Unai
- p. 17 Os Tribunais de Contas no Brasil: uma breve história e sua relevância para o Estado Democrático de Direito

E AINDA...

- p. 19 MPC-MG em Números
- p. 21 Lex Data
- p. 22 Coluna Iurisprudencia

Procuradora Ouvidora do MPC-MG ministra palestra no 21º Encontro Internacional de Juristas

por Simone Pereira



Autoridades presentes no evento. Foto: Acervo pessoal.

Entre os dias 26 e 29 de janeiro de 2025, a Cidade do Panamá foi palco do 21º Encontro Internacional de Juristas, que reuniu profissionais de diversas áreas do Direito e da Administração Pública para debater as metas da Agenda 2030 da ONU.

Na ocasião, a Procuradora Ouvidora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Elke Moura, participou do encontro como palestrante promovendo reflexões relevantes e inovadoras para a resolução de controvérsias. Em sua apresentação, Elke falou do papel do Núcleo de Resolução Consensual e Prevenção de Controvérsias e Conflitos do MPC-MG (Nurc), conectando sua fala ao tema da mediação, abordado na palestra que a antecedeu. A Procuradora destacou também o sistema multiportas, uma tendência atual que visa ampliar as possibilidades de solução consensual de conflitos, promovendo mais eficiência e diálogo nos processos.

Procuradora Ouvidora do MPC-MG ministra palestra no 21º Encontro Internacional de Juristas

(continuação)

No evento foram discutidas diretrizes globais relacionadas a questões sociais, ambientais, econômicas e institucionais. Além disso, os participantes fizeram visitas institucionais à Assembleia Nacional da República do Panamá, à Suprema Corte de Justiça e à Universidade Pública do Panamá, o que favoreceu uma integração entre teoria e prática.

Com palestras de juristas renomados e debates de alto nível, o 21º Encontro Internacional de Juristas constituiu um espaço para troca de experiências e a construção de soluções que impulsionem a justiça, a equidade e o desenvolvimento sustentável. Entre as autoridades brasileiras, estiveram presentes o Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Durval Ângelo; o Vice-Presidente de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Rui Barbosa (IRB) e Conselheiro aposentado do TCE-MG Sebastião Helvecio; o Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Conselheiro do TCE-RO Edilson de Sousa Silva, e o Procurador do MPTCU Júlio Marcelo. Na ocasião, foram recebidos pela Presidente da Suprema Corte do Panamá, María Eugenia López Arias.



Elke Moura ladeada pelos integrantes do Judiciário do Panamá. Foto: Acervo pessoal.



Elke Moura durante sua palestra. Foto: Acervo pessoal.



Elke Moura e Durval Ângelo. Foto: Acervo pessoal.

Confira os temas debatidos na edição:

Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Procuradora Ouvidora do MPC-MG ministra palestra no 21º Encontro Internacional de Juristas

(continuação)

Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.

Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos. ■



A Procuradora Ouvidora, Elke Moura.
Foto: Acervo pessoal.



Elke Moura e Sebastião Helvecio. Foto: Acervo pessoal.



O Procurador do MPTCU Júlio Marcelo e a Procuradora Ouvidora do MPC-MG, Elke Moura. Foto: Acervo pessoal.



Elke Moura, Ana Luísa Moura e Léo da Silva Alves.
Foto: Acervo pessoal.

MPC-MG lança novo vídeo institucional

por Simone Pereira



Clique aqui e assista ao vídeo!

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais lança seu novo vídeo institucional. A produção visa destacar o trabalho desenvolvido pela instituição em prol da ética, da transparência e da eficiência na Administração Pública.

O vídeo apresenta as principais iniciativas e setores que compõem o MPC-MG, mostrando como o Órgão Ministerial atua de forma integrada e comprometida para exercer o controle externo, garantir celeridade funcional e reforçar a confiança da sociedade mineira. ■

MPC Cast 4ª temporada

por Simone Pereira



O primeiro episódio do **MPC Cast** de 2025 já está no ar, trazendo um bate-papo sobre desafios e conquistas na vida acadêmica. Para abrir a nova temporada, o convidado especial foi o mestrando **Celso Freire**, servidor do Gabinete do Procurador Glaydson Massaria, que compartilhou sua experiência no mestrado, desde a decisão de ingressar na pós-graduação até o impacto dessa jornada em sua carreira.

Além disso, o episódio trouxe à tona a pesquisa de Celso, um dos pontos altos da entrevista. Ele explicou o tema de sua dissertação e sua relevância para a sociedade e o universo acadêmico.

O episódio já está disponível no Spotify, no canal do YouTube do Ministério Público de Contas e em outras plataformas. Não perca essa oportunidade de conhecer mais sobre a experiência acadêmica e como ela pode transformar trajetórias profissionais! ■

MPC-MG marca presença na solenidade de posse da Mesa Diretora do TCE-RJ para o biênio 2025-2026

por Simone Pereira



A Mesa Diretora: à esquerda, o Procurador-Geral do MPC-RJ, Henrique Lima. Foto: MPC-RJ.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador-Geral, Márcio Barenco, compareceu, no dia 8, à solenidade de posse da nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) para o biênio 2025-2026. Na ocasião, Barenco também representou a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon).

Assumiram a Presidência o Conselheiro Márcio Pacheco, a Vice-Presidência o Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco e a Corregedoria-Geral o Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. O evento, realizado no auditório da Corte de Contas fluminense, no Rio de Janeiro/RJ, contou com a presença de diversas autoridades.

O Plenário foi composto pelos seguintes membros do TCE-RJ: Rodrigo Mello do Nascimento, Conselheiro Presidente sucedido; Márcio

Pacheco, Conselheiro Presidente eleito; José Maurício de Lima Nolasco, Vice-Presidente eleito; Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia; Conselheira Substituta Andrea Cerqueira Martins; Conselheiro Substituto Cristiano Lacerda Ghuerrén; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Henrique Cunha de Lima; e a Conselheira Marianna Montebello Willeman.

Após a fala do Presidente sucedido, o Conselheiro Márcio Pacheco prestou o compromisso de posse, determinado pelo Regimento Interno da Corte, e foi lido o termo logo em seguida. Posteriormente, autoridades fizeram seus discursos lembrando a trajetória dos empossados e ressaltando suas capacidades técnicas e vocação para desempenharem suas funções, especialmente, de Márcio Pacheco.

Em seu discurso, o novo Conselheiro Presidente do TCE-RJ agradeceu a Deus, a sua fa-

MPC-MG prestigia solenidade de posse da Mesa Diretora do TCE-RJ para o biênio-2025-2026

(continuação)

mília, reconhecendo-a como sua motivação; e aos presentes, destacando as falas das autoridades que o antecederam. Seu propósito é, com a ajuda dos pares, “propor que o TCE-RJ seja conhecido e reconhecido como um lugar de diálogo, escuta, atendimento humanizado e aprendizado. Queremos ser parceiros dos órgãos estaduais e dos municípios na construção de um Estado grandioso, desenvolvido e com justiça social”. Ressaltou ainda a importância de haver mais instrução para que não seja necessária tanta punição e ponderou: “E se, mesmo com diálogo, escuta e instrução, nosso jurisdicionado ainda preferir ferir a dignidade do cuidar, então, caberá a punição como instrumento reparador sancionador”.



A Mesa Diretora. Foto: MPC-RJ.

Marcílio Barenco, em nome do MPC-MG e da Ampcon, parabeniza os Conselheiros empossados:

“É com grande satisfação que, em nome do MPC-MG e da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon), parabenizo o Conselheiro Márcio Pacheco pela posse na Presidência do Tribunal

de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), assim como o Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, Vice-Presidente, e o Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, Corregedor-Geral, que compõem a nova Mesa Diretora para o biênio 2025-2026.

Neste momento importante, reforço a relevância do trabalho conjunto entre os órgãos de controle na promoção da transparência e na busca pela eficiência da Administração Pública. Desejo à nova gestão sucesso e sabedoria na condução das atividades do Tribunal, sempre pautadas pelo diálogo, pela instrução e pelo compromisso com o interesse público.

Em nome do MPC-MG, reafirmo nossa disposição para fortalecer essa parceria em prol do fortalecimento do controle externo e da proteção dos recursos públicos. Que esta nova etapa seja marcada por realizações que contribuam para o aprimoramento das instituições e para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Entre as autoridades presentes, além de Marcílio Barenco, que representou o MPC-MG e a Ampcon, e do Conselheiro Gilberto Diniz, Presidente do TCE-MG, estavam: o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro; o Deputado Estadual Rodrigo Bacelar, Presidente da Assembleia Legislativa fluminense; o Desembargador Ricardo Rodrigues Cardoso, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; o Vice-Governador, Thiago Pampolha; o Senador pelo Estado do Rio de Janeiro Carlos Portinho; o Deputado Federal Júlio Lopes; o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marco Aurélio Bellizze; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Luciano Oliveira Matos de Souza; o Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Renan Miguel Saad; o Defen-

MPC-MG prestigia solenidade de posse da Mesa Diretora do TCE-RJ para o biênio-2025-2026

(continuação)

sor Público do Estado do Rio de Janeiro, Paulo Vinicius Cozzolino Abrahão; o Vereador Carlo Caiado, Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro; o Controlador-Geral do Estado, Demetrio Farah; o Secretário de Estado da Casa Civil, Nicola Miccione; o Prefeito do Município de Niterói, Rodrigo Neves; Conselheiro Edilson Silva, Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon); o Conselheiro do TCE-CE Edilberto Pontes, Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB); o Conselheiro Presidente do TCE-RS e Presidente da Associação de Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul (Asur), Marcos Peixoto; a Presidente da Associação dos Auditores de Controle Externo do TCE-RJ (AudTCE-RJ), Maria Alice dos Santos; o Deputado Estadual Fred Pacheco; e o Desembargador do TJRJ e Diretor eleito da Escola de Magistratura, Cláudio Luiz Braga Dell’Orto.

A Sessão Solene foi transmitida pelo Canal no Youtube do TCE-RJ, disponível [aqui](#).

Visita institucional

Na ocasião, o Procurador-Geral do MPC-MG também realizou visita institucional à Procuradora do MPC-RJ Aline Assuf, que atualmente coordena o Comitê de Sustentabilidade da Ampcon. Durante o encontro, discutiram ações conjuntas para fortalecer a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos, com destaque para iniciativas do GP5 e propostas em desenvolvimento no Comitê de Sustentabilidade da Ampcon.

Barenco destacou a importância de estreitar os laços entre os Ministérios Públicos de Contas de todo o país, especialmente em temas relacionados à sustentabilidade e inovação nos órgãos de controle. Já a Procuradora Aline Assuf reafirmou o compromisso de sua gestão em ampliar o diálogo entre as instituições e implementar boas práticas que possam ser replicadas em outras esferas do controle externo. ■



Autoridades presentes no evento. Foto: MPC-RJ.



Aline Assuf e Marcílio Barenco. Foto: MPC-RJ.

MPC-MG comparece à Posse da nova Presidência do TCE-PB

por Simone Pereira



O dispositivo de honra da Solenidade. Foto: TCE-PB.

No dia 10, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, marcou presença na Sessão Extraordinária de Posse do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Parai-

ba (TCE-PB). Marcílio Barenco também participou da cerimônia como Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon), reforçando o papel da entidade na articulação nacional em prol do fortalecimento do controle externo.



O público do evento; à esquerda, Marcílio Barenco. Foto: TCE-PB.

Realizada no Centro Cultural Ariano Suassuna, sede do TCE-PB, em João Pessoa, foram empossados os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, como Presidente, e André Carlo Torres Pontes, como Vice-Presidente da Corte de Contas.

Também foram empossados os Presidentes das Câmaras Deliberativas. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho assumiu a Presidência da 1ª Câmara e Arnóbio Alves Viana se tornou o novo Presidente da 2ª Câmara. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão foi conduzido para a coordenação da Escola de Contas Otacílio Silveira. Compõem a nova

MPC-MG comparece à Posse da nova Presidência do TCE-PB

(continuação)

Mesa Diretora, ainda, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, como Corregedor-Geral, e o Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho, como Ouvidor.

A cerimônia teve início com a apresentação do Coral do TCE-PB, seguida pela abertura da Sessão conduzida pelo então Conselheiro Presidente, Antônio Nominando. Em seu discurso de despedida, Nominando agradeceu aos Conselheiros, servidores e instituições que colaboraram com sua gestão, destacando a importância do trabalho coletivo.

“Desde o ano de 2003, quando ingressei nesta Corte, fui agraciado com o apoio e a orientação de meus pares. [...] Estendo esse agradecimento aos Conselheiros Substitutos, aos membros do Ministério Público de Contas, bem como aos servidores da área administrativa e técnica, que são, sem dúvida, os verdadeiros patrimônios deste Tribunal.”

Após a assinatura do Termo de Posse e o juramento, o novo Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, destacou a necessidade de inovação e de valorização do controle social para o aprimoramento do sistema de controle externo. Ele reforçou o papel da inteligência artificial no fortalecimento das atividades do Tribunal, mas ressaltou que a força humana é insubstituível.

Fábio também mencionou o filósofo italiano Norberto Bobbio para enfatizar a importância do controle social: “O controle social é o controle da ação estatal pela via democrática, uma inversão da lógica de olhar o governo pela perspectiva do governante para observá-lo do ponto de vista do indivíduo.” Ele reforçou o compromisso do TCE-PB em envolver a população no processo de fiscalização e na construção de uma gestão pública mais eficiente.



O Conselheiro Ouvidor do TCE-PB, Marcus Vinícius Carvalho; o Procurador-Geral do MPC-PB, Marcílio Toscano Franca Filho; o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco; e o Conselheiro Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz. Foto: Acervo pessoal.

Encerrando, Fábio reafirmou sua dedicação à sociedade paraibana e ao fortalecimento do Tribunal como referência nacional: “Seguiremos juntos, criando o futuro que desejamos para o Tribunal de Contas da Paraíba, para o estado e para o Brasil.”

Após o discurso, a solenidade foi declarada encerrada.

O Procurador-Geral do MPC-MG e Presidente da Ampcon destacou a relevância da atuação colaborativa entre os Tribunais de Contas e os Ministérios Públicos de Contas para a garantia de uma gestão pública mais eficiente e transparente:

“A posse dos Conselheiros Fábio Nogueira e André Carlo Torres Pontes representa um momento de reafirmação do compromisso com a fiscalização responsável, com a defesa do interesse público e, sobretudo, com a proteção do Estado Democrático de Direito. É por meio da independência e da harmonia entre as instituições de controle que podemos assegurar uma gestão pública que atenda verdadeiramente às necessidades da sociedade brasileira.”

MPC-MG comparece à Posse da nova Presidência do TCE-PB

(continuação)



O Presidente empossado, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, recebe cumprimentos do Procurador-Geral do MPC-MG e Presidente da Ampcon, Marcílio Barenco. Foto: TCE-PB.

Também estiveram presentes membros do MPC-PB representados pelo Procurador-Geral, Marcílio Toscano Franca Filho, e autoridades do MPC brasileiro; o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Gilberto Diniz; o Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo; o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Vital do Rêgo Filho; o Vice-Governador do Estado, Lucas Ribeiro; o Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, Deputado Adriano Galvão; os Deputados Estaduais Tovar Correia Lima, Luciano Cartaxo, Felipe Leitão, Wilson Filho e Taciano Diniz; os Desembargadores do Tribunal de Justiça da Paraíba, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Romero Marcelo, Oswaldo Trigueiro, João de Brito e Ronaldo Queiroga; o Procurador-Geral de Justiça, Antônio Hortêncio Neto; a Defensora Pública-Geral, Madalena Abrantes; o Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e Conselheiro do TCE-RO, Edilson Silva; o Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB) e Conselheiro do TCE-CE, Edilberto Carlos Pontes Lima; o ex-Governador de Pernambuco e atual Presidente do Banco



Marcílio Toscano e Marcílio Barenco.
Foto: Acervo pessoal.



Marcílio Toscano, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcílio Barenco. Foto: Acervo pessoal.



O Subprocurador-Geral da Segunda Câmara do MPC-PB, Manoel Antonio dos Santos Neto, a Procuradora do MPC-PB Sheyla Barreto Braga de Queiroz e o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. Foto: Acervo pessoal.

do Nordeste, Paulo Câmara; representantes da imprensa paraibana, como o ex-Senador Roberto Cavalcanti; o Presidente da Fundação Vanzolini, Fernando Besaril. ■

MPC-MG prestigia Sessão Especial de Posse da Mesa Diretora do TCE-AP

por Simone Pereira



O dispositivo de honra. Foto: TCE-AP.

No dia 22, o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Glaydson Massaria prestigiou a Sessão Especial de Posse dos Novos Dirigentes do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP). Na ocasião, também esteve presente o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Gilberto Diniz.

Realizada em Macapá, a cerimônia marcou a posse dos novos dirigentes para a gestão 2025-2026, sendo empossados como Presidente o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, como 1º Vice-Presidente o Conselheiro Regildo Wanderley Salomão e como 2ª Vice-Presidente a Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço.

Após a interpretação do Hino Nacional e da Canção do Amapá pela cantora Patrícia Bastos, acompanhada pelos músicos Edson Fabinho Costa e Nena Silva, o sucedido Presidente

do TCE-AP Regildo Salomão fez seu discurso de agradecimento, destacando os resultados alcançados ao longo de sua gestão e a importância do trabalho coletivo para o fortalecimento institucional. “Enfrentamos grandes desafios, mas sem nos esquecer do compromisso de buscar o desenvolvimento contínuo do Tribunal. Assim, superamos todos os obstáculos, permanecemos firmes e mostramos que é possível alcançar grandes conquistas mesmo em curto espaço de tempo”, afirmou.

Ele também ressaltou a conquista do Selo Diamante em Transparência pelo segundo ano consecutivo e iniciativas inovadoras, como a implementação do plenário virtual e o lançamento de totens de autoatendimento para facilitar o acesso aos serviços do Tribunal.

Regildo também aproveitou o momento para agradecer à família e aos pares pelo apoio em sua trajetória. Ao final, desejou sucesso

MPC-MG prestigia Sessão Especial de Posse da Mesa Diretora do TCE-AP

(continuação)

à nova gestão e reafirmou sua confiança no futuro do TCE-AP, guiado pelos princípios da boa governança e pela busca por resultados que beneficiem a sociedade amapaense.

Na sequência, foi lido o Termo de Posse, recolhidas as assinaturas e feito o juramento pelos membros da Mesa Diretora. Em ato simbólico de transmissão da Presidência, foi realizada a troca do prisma de Presidente, tendo sido a entrega feita por Wanda Laura Parnow Ennes, mãe do Conselheiro empossado.

Algumas autoridades da mesa proferiram discursos, seguidos do pronunciamento do Presidente empossado. Entre elas, Antônio Clésio dos Santos, Procurador-Geral do MPC-AP, destacou a relevância do momento não apenas para a Corte, mas para toda a sociedade amapaense. Ele elogiou a gestão anterior e manifestou confiança na continuidade do trabalho com a nova liderança. Segundo o Procurador-Geral, a trajetória de Reginaldo reflete excelência e compromisso com a modernização do controle externo e o atendimento às demandas públicas. “O Dr. Reginaldo não é apenas Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, mas um Conselheiro do Brasil”, afirmou Antônio Clésio, enfatizando a projeção nacional do novo Presidente. Ele concluiu desejando sucesso na nova empreitada e reconhecendo o impacto que a atuação de Reginaldo trará à instituição e à sociedade.



Autoridades: à direita, o Presidente do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz. Foto: Max Renê/GEA.



Autoridades: à esquerda, o Procurador do MPC-MG, Glaydson Massaria. Foto: TCE-AP.



Nova Mesa Diretora e Conselheiros do TCE-AP. À esquerda, o Procurador-Geral do MPC-AP, Antônio Clésio Cunha dos Santos. Foto: Max Renê/GEA.

Por fim, o Presidente empossado, Parnow Ennes, destacou o compromisso de modernizar a instituição e melhorar a gestão pública, com foco no impacto direto à população. Ele ressaltou a importância do uso de ferramentas tecnológicas, como inteligência artificial, para tornar o Tribunal mais eficiente, ágil e transparente, alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais: “Assumo o compromisso de implementar novas tecnologias para modernizar nossos processos e garantir que as políticas públicas realmente cheguem à população, com resultados concretos”, afirmou.

Ele também expressou sua gratidão aos colegas, servidores, lideranças políticas e familiares que o apoiaram em sua trajetória, especialmente ao longo de sua atuação no Estado

MPC-MG prestigia Sessão Especial de Posse da Mesa Diretora do TCE-AP

(continuação)

do Amapá. Reconheceu as conquistas das gestões anteriores e se comprometeu a dar continuidade ao trabalho, promovendo avanços no controle externo. “A união de esforços é fundamental para construirmos um Amapá cada vez melhor, enfrentando desafios com responsabilidade e inovação”, completou o novo Presidente.

Após seu discurso, foi declarada encerrada a Sessão.

As autoridades presentes

Mesa de Honra

Conselheiro Regildo Vanderlei Salomão;
Primeira Vice-Presidente e Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço;
Segundo Vice-Presidente e Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Martins;
Corregedor e Ouvidor de Contas, Conselheiro Reginaldo Parnov Ennes;
Controlador, Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho;
Conselheiro Michel Watt Arbe;
Conselheira Maria Brito Xavier Góes;
Procurador-Geral de Contas, Antônio Clésio Cunha dos Santos;
Governador do Estado do Amapá, Clésio Luiz Vilhena Vieira;
Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, Valdez Góes;
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Deputada Aline Serrão;
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Desembargador Adão Carvalho;
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, Paulo Celso Ramos dos Santos;
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, José Rodrigues dos Santos Neto;
Senador da República Randolfe Rodrigues, Líder do Governo no Congresso Nacional;

Senador da República Lucas Barreto;
Deputado Federal Acácio Favacho;
Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, General de Brigada Robert Valde Almeida;
Conselheira e Ouvidora Nacional do Ministério Público, Ivana Lúcia Franco Sei;
Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Conselheiro Edilson de Souza Silva;
Presidente do Instituto Rui Barbosa, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima;
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da Associação das Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul, Conselheiro Marco Peixoto;
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará e Representante do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas, Conselheira Rosa Egídia Cristino Calheiros Lopes;
Presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas, Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha;
Suplente de Senador Josiel Alcolumbre, representando o Senador Davi Alcolumbre;
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amapá, Israel Gonçalves da Graça;
Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, Thaísse Craveiro de Souza Oliveira;
Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Damilton Salomão.

Estiveram presentes autoridades de diversos órgãos do país, entre eles, representantes dos Ministérios Públicos de Contas: o Procurador-Geral do MPC-PA, Stephenson Oliveira Victer; a Procuradora-Geral do MPCM-PA, Elisabeth Massoud Salame da Silva; o Subprocurador-Geral do MPTCU, Paulo Soares Bugarin; o Subprocurador-Geral do MPC-PA, Stanley

MPC-MG prestigia Sessão Especial de Posse da Mesa Diretora do TCE-AP

(continuação)

Botti Fernandes; o Procurador MPC-PA Felipe Rosa Cruz; o Procurador do MPCM-PA Marcelo Fonseca Barros; o Procurador do MPC-MG Glaydson Santo Soprani Massaria; as Procuradoras do MPC-AP Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas e Rachel Barbalho Ribeiro da Silva. ■



O público do evento. Foto: Max Renê/GEA.

MPC-MG reúne-se com MPTCU, Ampcon e CNPGC para alinhar atuação conjunta em 2025

por Simone Pereira



Enio Andrade Pimenta, Rodrigo Medeiros, Rachel Barbalho Ribeiro Silva, Cristina Machado Costa e Silva, Maisa de Castro Sousa, Cristina Andrade Melo e Marcílio Barenco. Foto: Acervo pessoal.

No dia 29, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon), Marcílio Barenco, reuniu-se com representantes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas

(CNPGC) para tratar do planejamento e alinhamento de atuações conjuntas para 2025. Do MPC-MG, ainda participou a Procuradora Cristina Andrade Melo, que também é a 1ª Tesoureira da Ampcon.

O encontro, realizado em Brasília, contou com a presença da Presidente do CNPGC e Procu-

MPC-MG reúne-se com MPTCU, Ampcon e CNPGC para alinhar atuação conjunta em 2025

(continuação)

radora-Geral do MPTCU, Cristina Machado Costa e Silva; do Procurador do MPTCU e Vice-Presidente da Ampcon, Rodrigo Medeiros; e de membros da Diretoria da Ampcon: a Diretora Adjunta Rachel Barbalho Ribeiro Silva (Procuradora do MPC-AP); a Diretora Adjunta Maisa de Castro Sousa (Procuradora do MPC-GO); e o 2º Tesoureiro, Enio Andrade Pimenta (Procurador-Geral do MPC-AL).

Durante a reunião, foram debatidos temas estratégicos para o fortalecimento das instituições, incluindo iniciativas para garantir maior efetividade na fiscalização dos recursos públicos e atuação coordenada nos Parquets Especiais. A integração entre os Ministérios Públicos de Contas foi destacada como essencial para promover a transparência e a eficiência na Administração Pública. ■



O Procurador-Geral do MPC-MG e Presidente da Ampcon, Márcio Barenco, e a Presidente do CNPGC e Procuradora-Geral do MPTCU, Cristina Machado Costa e Silva.
Foto: Acervo pessoal.



As autoridades durante o encontro. Foto: Acervo pessoal.

MPC-MG apresenta Representação com base em denúncias de possíveis irregularidades na criação do cargo de Auditor Fiscal da Receita do Município de Unaí

por Gabinete Procuradora Maria Cecília Borges

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais apresentou, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a Representação n. 1.171.108, subscrita pela Procuradora Maria Cecília Borges, em que são apontadas possíveis irregularidades na criação do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal de Unaí, conforme estabelecido pela Lei municipal n. 3.673/2023 e pelo Concurso Público n. 01/2023 do referido Município.

Observou-se que o novo cargo possui atribuições idênticas às do cargo já existente de Fiscal de Tributos, ambos com atribuições privativas da Administração Tributária, o que pode gerar sobreposição de funções e comprometer a atuação da Fazenda Pública municipal, tendo em vista que a ausência de clareza e de definição das funções na área tributária impacta a arrecadação e a gestão dos recursos municipais.

Em vista disso, na Representação, o MPC-MG requereu ao TCE-MG a concessão de medida cautelar para suspender a convocação dos candidatos aprovados para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal. Como medida de regularização, também sugeriu a celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) entre o TCE-MG e a Administração municipal, buscando alinhar a estrutura de cargos às necessidades reais da Fazenda municipal e regularizar a carreira de Fiscal de Tributos.

Por sua vez, o Tribunal de Contas, ao apreciar o pedido, entendeu que estavam presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* e determinou a suspensão de novas nomeações referentes ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, edital de Concurso Público n. 01/2023, do Município de Unaí, até que seja resolvido o mérito da Representação.

Esse caso reforça a importância da colaboração entre o controle social e o controle externo. Isso porque a participação ativa dos cidadãos na identificação e denúncia de possíveis irregularidades, como no edital de Concurso Público n. 01/2023 do Município de Unaí e acerca da sobreposição de funções com o cargo já existente de Fiscal de Tributos, foi essencial para que o MPC-MG pudesse investigar o caso, por meio de Notícia de Irregularidade, e formalizar a referida Representação ao Tribunal de Contas solicitando a suspensão liminar do concurso.

Dessa forma, é notório que o controle externo, exercido pelo MPC-MG e pelo TCE-MG, complementa essa atuação social ao garantir a análise técnica e jurídica das denúncias, avaliando a legalidade, economicidade e impacto na gestão pública. Essa integração, portanto, fortalece a fiscalização, assegura a transparência e protege o interesse público, promovendo uma administração mais responsável e eficiente. ■

Os Tribunais de Contas no Brasil: uma breve história e sua relevância para o Estado Democrático de Direito

por Simone Pereira

17 DE JANEIRO

**Dia Nacional dos
Tribunais de Contas**



Em 17 de janeiro, foi celebrado o Dia Nacional dos Tribunais de Contas. Em uma data tão marcante, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Procurador-Geral, Marcílio Barenco, do Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, e de seus demais membros, concelebra e congratula todos os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Auditores de Controle Externo, servidores e colaboradores das Cortes de Contas. Todavia, não basta apenas comemorar, é preciso refletir sobre este Dia.

A origem dos Tribunais de Contas no Brasil remonta à década de 1890, com a criação do Tribunal de Contas no mesmo ano, por iniciativa do então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, por meio do Decreto 966-A, inspirado nos modelos de controle financeiro adotados em países europeus. Mas foi somente em 17

de janeiro de 1893 que a primeira Corte de Contas foi instalada: o Tribunal de Contas da União (TCU).

A data não é apenas um marco histórico. Desde então, o sistema de controle externo foi se ampliando, com a instalação dos Tribunais de Contas estaduais e municipais, tornando-se um dos pilares fundamentais da gestão pública. Esses órgãos foram consolidados pela Constituição da República de 1988, que fortaleceu sua independência e competência para zelar pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública em todas as esferas.

Os Tribunais de Contas (TCs) atuam como órgãos auxiliares do Poder Legislativo, desempenhando um papel essencial no controle externo. Nesse sentido, é importante apontar

Os Tribunais de Contas no Brasil: uma breve história e sua relevância para o Estado Democrático de Direito

que esse “auxílio” carrega em si diversas nuances: “Se, de um lado, o Tribunal de Contas tem a tarefa constitucional de cooperar e assessorar tecnicamente aquele Poder e várias das suas atribuições estão umbilicalmente atadas ao Legislativo, de outro é órgão que goza de autonomia financeira, administrativa e funcional, o que o torna institucionalmente independente do Poder Legislativo”.¹

Assim, sua função primordial é fiscalizar a execução orçamentária e verificar a conformidade das contas públicas com as leis e normas vigentes. Além disso, os TCs elaboram pareceres prévios sobre as contas de governos, que servem como base para a decisão dos parlamentos sobre sua aprovação ou rejeição. Esse trabalho técnico e criterioso contribui para garantir a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

No contexto do Estado Democrático de Direito, os Tribunais de Contas exercem uma função estratégica. Ao fiscalizarem a gestão pública e assegurarem a aplicação eficiente dos recursos públicos, promovem a justiça social, fortalecem a confiança nas instituições e consolidam os valores democráticos. Mais do que fiscalizar, as Cortes de Contas educam e orientam os gestores públicos, contribuindo para a melhoria contínua das políticas públicas em benefício da sociedade.

É importante destacar a parceria institucional entre o Ministério Público de Contas e os Tribunais de Contas. Essa colaboração tem como objetivo a promoção da boa gestão pública, com foco na prevenção e correção de irregularidades, além de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos. O *Parquet Especial* e o TCE atuam de forma integrada, reforçando a fiscalização e a transparência nos processos administrativos, bem como tra-

balhando conjuntamente na orientação dos gestores para o cumprimento das normas e princípios da Administração Pública, sempre em prol do interesse coletivo e da ética na gestão pública.

Os Tribunais de Contas são, sem dúvida, guardiões indispensáveis da boa governança, trabalhando diuturnamente para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente, eficiente, responsável e ética.

Neste dia 17 de janeiro, parabenizamos os Tribunais de Contas do Brasil por realizarem a nobre missão de zelar pela democracia e pelo interesse coletivo. Reconhecemos, especialmente, o papel da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), presidida pelo Conselheiro Edilson de Sousa Silva, e do Instituto Rui Barbosa (IRB), presidido pelo Conselheiro Edilberto Pontes Lima, pela constante dedicação em fortalecer e modernizar essas Cortes.

Que o trabalho dos Tribunais de Contas continue sendo um exemplo de compromisso com a transparência, a eficiência e a cidadania, refletindo os valores mais elevados de uma democracia sólida e de um Brasil mais justo e ético! ■

NOTA

¹ COSTALDELLO, Angela Cassia. Tribunais de Contas no Brasil. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE André Luiz (Coord.). Tomo: **Direito Administrativo e Constitucional**. Coord. de tomo: Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/20/edicao-1/tribunais-de-contas-no-brasil>>

MPC-MG EM NÚMEROS

por Coordenadoria de Apoio Operacional (CAOP)

Confira a movimentação processual entre o **MPC-MG** e o **TCE-MG** referente ao mês de **DEZEMBRO de 2024**.

693

PROCESSOS **ENTRARAM**

1.079

PROCESSOS **SAÍRAM**, COM PARECER, DESPACHO OU MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO PRÓPRIOS

09 Notícias de Irregularidades

01 Assunto Administrativo

01 Inquérito Civil

01 Pedido de Cooperação

01 Procedimento Preparatório

REPRESENTAÇÕES

1.181.359 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MPC-MG ELKE MOURA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES RELACIONADAS A SOBREPREGO E PUBLICAÇÃO RETROATIVA DE EDITAL, COM A FINALIDADE DE IMPEDIR A CONCORRÊNCIA, SUPOSTAMENTE OCORRIDA NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1.181.364 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MPC-MG SARA MEINBERG EM FACE DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GUARDA CIVIL, REFERENTES AO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO).

1.181.375 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ RELACIONADAS A DIVERSAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO DE SUCESSIVOS TERMOS ADITIVOS.

1.181.380 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BEM COM VERBAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MEDINA.

REPRESENTAÇÕES

(continuação)

MPC-MG EM NÚMEROS

1.181.384 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM DESFAVOR DE GESTOR DO MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA EM RAZÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE EMENDAS PARLAMENTARES A HOSPITAL.

1.181.389 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E RENOVAÇÃO DE CONTRATO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE GRUPIARA.

1.181.408 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MPC-MG SARA MEINBERG EM FACE DE GESTORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A UMA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

1.181.413 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SUBPROCURADOR-GERAL DO MPC-MG, DANIEL GUIMARÃES, EM FACE DE GESTORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO VALE EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REFERENTES A CONVÊNIO DE SAÚDE.

1.181.414 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SUBPROCURADOR-GERAL DO MPC-MG, DANIEL GUIMARÃES, EM FACE DE GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELO VALE EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DE ADICIONAL TEMPORÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

1.182.114 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA (OLIVEIRAPREV) RELACIONADAS À ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCAL, BEM COMO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE RELACIONA.

1.182.127 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MPC-MG GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE BELO VALE RELACIONADAS À DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS, EM BENEFÍCIO ECONÔMICO INDEVIDO DA FAMÍLIA DE SERVIDOR DA PREFEITURA.

1.182.129 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SUBPROCURADOR-GERAL DO MPC-MG, DANIEL GUIMARÃES, EM FACE DE GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JURAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO COMPLETA, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE DIÁRIAS DE VIAGEM.

LEX DATA

por Gabinete Procuradora Maria Cecília Borges

Hipóteses de tratamento de dados previstos na Lei de Proteção de Dados (LGPD)

A LGPD, em seu art. 7º, prevê que o tratamento de dados só pode ser realizado nas seguintes hipóteses¹:

- I. mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II. para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III. pela Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- IV. para a realização de estudos por órgão de pesquisa – garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V. quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI. para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- VII. para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII. para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX. quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- X. para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

FONTE

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 22/01/2025.

COLUNA IURISPRUDENTIA

por Bruno Pimenta Carreiro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Informativo nº 1.162

Resumo: “É inconstitucional – pois viola o princípio da simetria e o princípio democrático – norma de Constituição estadual que exige a edição de Lei Complementar para a regulamentação dos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. [...] São inconstitucionais – pois não observam o princípio do concurso público (CR/1988, art. 37, II) nem os requisitos para a contratação temporária (CR/1988, art. 37, IX) – as Leis Complementares cearenses nº 163/2016, nº 169/2016 e nº 228/2020, que autorizam, por tempo determinado e para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, a admissão de profissionais para a execução de atividades técnicas especializadas no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo” (ADI 7.057/CE, Relator: Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado em 06.12.2024).

Resumo: “São constitucionais normas estaduais e distritais que fixam prazo superior a 5 dias para a licença-paternidade de seus servidores, não sendo a eles aplicável, de forma automática, a prorrogação prevista na legislação federal. [...]

São inconstitucionais as normas que estabelecem diferenciação na duração da licença-maternidade para mães adotantes em relação à idade da criança adotada e as normas que não estabelecem o mesmo prazo da licença-maternidade para pais solo, tanto biológicos quanto adotantes” (ADI nº 7.519/AC, ADI nº 7.526/MS, ADI nº 7.533/PI, ADI nº 7.538/DF e ADI nº 7.541/BA, Relatora: Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 06.12.2024).

Resumo: “É inconstitucional – por violar os princípios da eficiência e da isonomia – dispositivo de norma federal que limita o porte de armas a 50% dos servidores do Poder Judiciário ou do Ministério Público que exercem função de segurança. [...] São inconstitucionais – por desprezitar a autonomia do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como o princípio da separação de Poderes (CR/1988, arts. 2º, 99, *caput*, e 127, § 2º) – dispositivos de normas federais que condicionam a proteção pessoal oferecida às autoridades judiciais e aos membros do Ministério Público à avaliação prévia da polícia judiciária e aos procedimentos por ela definidos” (ADI nº 5.157/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 06.12.2024).



COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informativo nº 836

Destaque: “Em casos excepcionais, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, é possível a aplicação da multa administrativa prevista na Lei nº 9.847/1999 abaixo do mínimo legal, desde que baseada em elementos concretos que a justifiquem” (AgInt no AREsp 2.044.444-PR, Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 1º.10.2024, DJe 15.10.2024).

Destaque: “A não homologação, pela comissão de heteroidentificação, de autodeclaração do candidato às vagas destinadas a afrodescendentes implica apenas sua eliminação do certame em relação às vagas reservadas e não alcança a sua classificação na lista de ampla concorrência” (REsp 2.105.250-RJ, Relator: Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 26.11.2024, DJe 4.12.2024).

Informativo nº 837

Destaque: “A revogação da previsão generalizante do inciso I do art. 11 da LIA não afeta as hipóteses específicas de condutas tipificadoras de improbidade administrativa previstas em legislação extravagante, tais como as dos incisos do *caput* do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), diante do princípio da continuidade típico-normativa” (AgInt no AREsp 1.479.463-SP, Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 3.12.2024, DJe 9.12.2024).

Destaque: “A desapropriação para comunidades quilombolas possui caráter reparatório e de promoção de direitos fundamentais, não se aplicando a esse procedimento os prazos de caducidade das desapropriações comuns” (REsp 2.000.449-MT, Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 26.11.2024, DJe 9.12.2024).

Edição Extraordinária nº 22

Direito Público

Destaque: “Não há abolição da tipicidade da conduta de improbidade administrativa, reconhecida antes das alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021, quando os fatos analisados evidenciarem a concretização das novas hipóteses de condutas previstas nos incisos do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), em razão do princípio da continuidade típico-normativa” (REsp 2.061.719-TO, Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 27.8.2024, DJe 2.9.2024).

Destaque: “O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) possui o dever-poder de fiscalizar e exercer poder de polícia diante de qualquer atividade que ponha em risco o meio ambiente, ainda que a competência para o licenciamento seja de outro órgão público” (AgInt no AREsp 1.624.736-MS, Relator: Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 2.12.2024, DJEN 5.12.2024).

Destaque: “Não é lícita a cobrança pela concessionária de tarifa por esgoto não coletado ou despejado *in natura* nas galerias pluviais, sem qualquer tratamento” (AgInt no REsp 2.115.320-RJ, Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 14.10.2024, DJe 17.10.2024).



COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Boletim de jurisprudência nº 341

Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei municipal – Pagamento de Incentivo Financeiro Adicional a Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias – Autorização – Inconstitucionalidade.

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que autoriza pagamento de incentivo financeiro adicional a agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Vício formal. Ingerência em matéria reservada ao Poder Executivo. Inconstitucionalidade por força de vício formal. Princípio da separação dos Poderes. Cautelar concedida, sobrestando os efeitos da Lei. Procedência do pedido.

I. Caso em exame

Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar ajuizada pelo Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei municipal nº 2.821/2023, que institui o pagamento de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias. O autor sustenta a inconstitucionalidade formal da Lei, alegando vício de iniciativa ao dispor sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo, notadamente em relação ao regime jurídico e à remuneração de servidores públicos.

II. Questão em discussão

Há duas questões em discussão: (i) definir se a Lei municipal nº 2.821/2023, de iniciativa parlamentar, invade competência privativa do Poder Executivo ao dispor sobre remuneração de servidores públicos municipais; (ii) verificar se a referida Lei viola o princípio da separação de Poderes ao autorizar repasses e incentivos financeiros com base em metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

III. Razões de decidir

A lei impugnada, de iniciativa do Poder Legislativo, trata de matéria que envolve a organização administrativa municipal, em especial no que se refere ao regime jurídico e à remuneração de servidores públicos, competência privativa do Chefe do Executivo, conforme a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Constituição da República.

A iniciativa parlamentar ao propor Lei que institui incentivo financeiro adicional para agentes de saúde representa ingerência indevida na função executiva, desrespeitando o princípio da separação de Poderes, previsto nos arts. 2º e 84, III, IV e V, da Constituição da República, e no art. 173, § 1º, da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Ainda que a Lei municipal esteja em conformidade com as normas federais sobre agentes de saúde, a sua inconstitucionalidade formal persiste, uma vez que a matéria é de iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo.

A medida cautelar foi deferida para suspender a eficácia da Lei, uma vez que os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* foram considerados presentes, diante da clara inconstitucionalidade e do risco de continuidade de atos ilegais.

IV. Dispositivo e tese

Pedido procedente.

Tese de julgamento: A criação de normas que tratem de remuneração de servidores públicos municipais é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A Lei de iniciativa parlamentar que autoriza o pagamento de incentivo financeiro adicional a agentes de saúde viola o princípio da separação de poderes e é formalmente inconstitucional.

Dispositivos relevantes citados: CR/1988, arts. 2º, 37, *caput*, 61, § 1º, c, e 84, III, IV e V; CE/MG, arts. 66, III, c, e 173, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Ação Direta Inconst. nº 1.0000.18.070023- 9/000, Relator: Desembargador Antônio Carlos Cru-

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

vinel, j. em 2.12.2019; TJMG, Ação Direta Inconst. nº 1.0000.23.155924-6/000, Relator: Desembargador Pedro Bernardes de Oliveira, j. em 2.4.2024. (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.23.289414-7/000, Relator: Desembargador Armando Freire, Órgão Especial, j. em 4.12.2024, p. em 5.12.2024).

Processo cível – Direito Administrativo – Licitações Serviço de táxi – Renovação de permissão sem licitação – Impossibilidade – Necessidade de prévio procedimento licitatório – Princípios da impessoalidade e isonomia.

Ementa: Direito Administrativo e Processual Civil. Apelação cível. Serviço de táxi. Renovação de permissão sem licitação. Impossibilidade. Necessidade de prévio procedimento licitatório. Princípios da impessoalidade e isonomia. ADI nº 5.337. Modulação dos efeitos. Lei municipal. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

Recurso de apelação interposto por permissonário de serviço de táxi do Município de Juiz de Fora contra sentença que julgou improcedentes os pedidos de renovação da permissão sem procedimento licitatório, alegando que sua permissão foi concedida dentro dos parâmetros e sustentando a desnecessidade de licitação para a concessão do serviço.

II. Questão em discussão

Há duas questões em discussão: (i) determinar se a renovação da permissão para a exploração de serviço de táxi pode ser realizada sem procedimento licitatório; (ii) avaliar a aplicabilidade da modulação dos efeitos da ADI nº 5.337 ao caso concreto.

III. Razões de decidir

O STF, na ADI nº 5.337, declarou inconstitucionais as permissões de táxi transmitidas por hereditariedade ou alienação a terceiros, modulando os efeitos da decisão para produzirem efeitos a partir de 2025, sem afetar, entretanto, os atos administrativos já julgados com base na legislação vigente. O Órgão Especial do TJMG, em controle concentrado, declarou a inconstitucionalidade

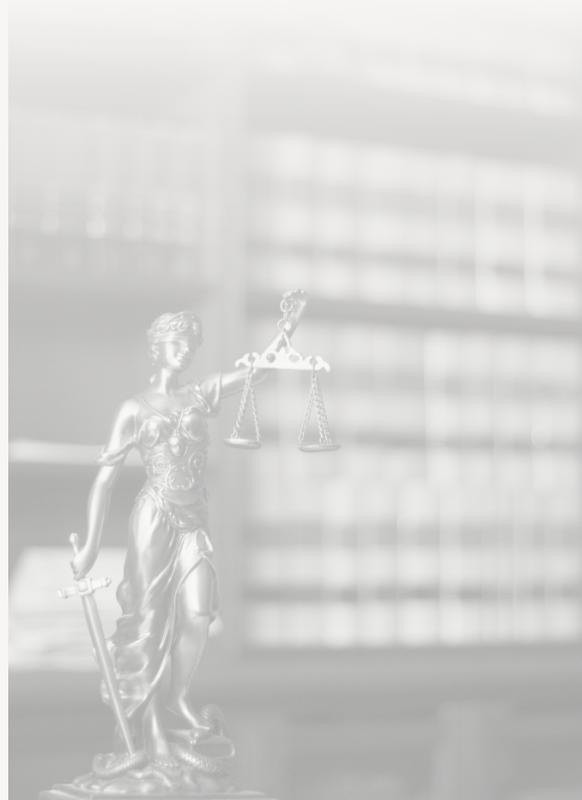
do art. 6º da Lei municipal nº 6.612/1984, determinando que a outorga ou renovação das permissões para exploração do serviço de táxi no Município de Juiz de Fora deve ser precedida de licitação.

A superveniência da Lei municipal nº 14.158/2021, que passou a exigir expressamente a necessidade de licitação para exploração do serviço de táxi, reforça a impossibilidade de renovação automática da outorga sem o procedimento licitatório.

IV. Dispositivo e tese

Recurso desprovido.

Tese de julgamento: A renovação de permissões para a exploração do serviço de táxi deve ser precedida de procedimento licitatório, conforme determinação constitucional e legislação municipal. A modulação dos efeitos da ADI 5.337 não impede a aplicação da exigência de licitação, especialmente quando já há controle de constitucionalidade exercido em âmbito local e legislação específica posterior. (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.24.382184-0/001, Relator: Desembargador Armando Freire, 1ª Câmara Cível, j. em 27.11.2024, p. em 29.11.2024).





MPC-MG

Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

MPC NOTÍCIAS

JANEIRO 2025 · EDIÇÃO 32

PROCURADOR-GERAL

MARCÍLIO BARENCO

SUBPROCURADOR-GERAL

DANIEL GUIMARÃES

EDIÇÃO

SIMONE PEREIRA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

GUILHERME FERNANDES

REVISÃO

LÍLIAN DE OLIVEIRA

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS!

www.mpc.mg.gov.br

INSTAGRAM



@mpc_mg

SPOTIFY



MPC Cast

FACEBOOK



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

LINKEDIN



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

YOUTUBE



MPC-MG

FLICKR



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais